



Ministério Público Federal

PORTARIA Nº 434 DE 24 DE JUNHO DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA e PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a importância das eleições que serão realizadas no exercício de 2002, e ainda as disposições e normas estabelecendo prioridade para a matéria eleitoral, resolve:

Estabelecer o regime de exclusividade na função eleitoral para os Procuradores Regionais Eleitorais nos Estados e Distrito Federal, no período de 03 de julho a 20 de dezembro de 2002.

GERALDO BRINDEIRO

Publicado no DJ de 26 de junho de 2002, n. 120, p.272

Ministério Público Federal